

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO A APLICAÇÃO DO TERMO
CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NO ÂMBITO DA POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL¹**

*APPLICATION OF THE TERM OF OCCURRENCE IN THE FRAMEWORK OF
THE FEDERAL HIGHWAY POLICE*

Rogério Alves de Moraes²

Faculdade Processus – DF(Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6579979647464704>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3307-3551>

E-mail: rogerioalvesdemoraes246@gmail.com

Resenha da obra:

VIEIRA; Karine Costa. A aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Revista Processus Multidisciplinar. Ano II, Vol. II, n. 4, jul -dez, 2021.

Resumo

A resenha desta pesquisa foi extraída do artigo titulado “A aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal” A autoria do artigo é de: Karine Vieira Costa. A publicação do artigo aqui resenhado foi disponibilizada no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”. Ano II, Vol. II, n. 4, jul -dez, 2021.

Palavras-chave: Legislação. Direito. Ocorrência. Polícia.

Abstract

The review of this work was extracted from the article entitled application of the detailed termo f occurrence of the Federal Highway Police authored by this article is by Karine Vieira Costa the publication of the article reviewed here was made available in the jornal proceduário Processus multidisciplinário year II, Vol. II. n. 4, Jul – Dec, 2021.

Keywords: Legislation. Law and. Ocurrance. Políce.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

O trabalho aqui apresentado é uma resenha do artigo denominado “A aplicação do termo circunstanciado de ocorrência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal”. A autoria do presente artigo é de: Karine Costa Vieira. O trabalho objeto da resenha foi publicado no periódico “Revista Processus Multidisciplinar”, Ano II, Vol.II, n. 4, jul. -dez, 2021.

Quanto a autora da obra, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre a autora.

A autora do artigo Karine Costa Vieira. Possui graduação em Medicina Veterinária pela Universidade de Brasília (2003), Especialização em Clínica Médica e Cirurgia de Pequenos Animais pela Faculdade Qualittas, Brasil (20210) Atualmente está na Polícia Rodoviária Federal, Brasil. Tem experiência na área de Defesa, com ênfase em Defesa. [ID Lattes: 6689066141908523](#).

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras chaves, abstract, Keywords, introdução, considerações finais, e referências.

A temática do presente estudo jurídico é a legalidade da aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência na esfera das competências da Polícia Rodoviária Federal. A pesquisa tem a finalidade de examinar as possibilidades legais da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência por parte dos agentes da PRF, na constatação de delitos de menor potencialidade ofensiva, referente as ocorrências em rodovias federais, interpellando as alegações e a correspondência desse provimento com os princípios que norteiam os Juizados Especiais, em especificamente no que concerne aos princípios da sumariiedade, informalidade e celeridade. No decorrer do estudo restará certificado, tanto pela jurisprudência quanto pela doutrina, que é possível a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência em concordância com a vontade do legislador em fazer com que os processos que tem como objeto delitos de menor lesão ofensiva fossem mais informais e céleres. Será analisado se as vantagens para a sociedade a partir de respostas imediatas por parte do poder estatal em relação aos delitos de menor gravidade, economizando tempo e o dinheiro do contribuinte, consagrando a constituição de uma segurança pública mais democrática e diligente, propiciando para a sociedade brasileira uma maior sensação de segurança, Vieira (2021, p. 1).

O tema do artigo é “A Aplicação do Termo Circunstanciado de Ocorrência no Âmbito da polícia Rodoviária Federal”. O problema abordado na pesquisa são as considerações gerais da Lei n.º 9.099/1995 (BRASIL, 1995) Lei dos Juizados, para demonstrar a real intenção da lei. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A legalidade

da confecção do termo circunstanciado de ocorrência por agentes da Polícia Rodoviária Federal”.

No artigo, o objetivo geral foi demonstrar a legalidade da aplicação TCO por agentes da PRF com fundamentação na legislação vigente, sobretudo no disposto na Lei n.º 9.099/1995 (BRASIL, 1995) bem como em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários. O objetivo específico do presente artigo é evidenciar a desburocratização, a celeridade, e a informalidade processual a partir da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado por agentes da Polícia Rodoviária Federal.

A justificativa da pesquisa do referido artigo é colocar em evidência a importância para o profissional da área de segurança e os benefícios que podem ser gerados para o Poder Judiciário e para a sociedade na economia e na celeridade na tramitação do rito processual nos Juizados Especiais após a implementação da Lei n.º 9.099/1995 (BRASIL, 1995). Pois, o intuito do legislador foi a desburocratização dos procedimentos processuais que poderiam ser adotados a partir da implantação da mencionada lei, o que daria autonomia aos agentes da Polícia Rodoviária Federal na confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

A metodologia para a construção da pesquisa utilizada para a elaboração do artigo aqui analisado é uma pesquisa teórica executada na modalidade de revisão bibliográfica fundamentada na leitura de livros, legislações, jurisprudência e doutrina, na busca da obtenção de respostas para os questionamentos aventados. A presente pesquisa é qualitativa, seu resultado ocorreu por meio de consultas na legislação vigente bem como na exploração do entendimento e do posicionamento doutrinário e jurisprudencial afeitos ao tema abordado.

De maneira clara e inteligente, a autora afirma que a abordagem da referida pesquisa jurídica foi iniciada com considerações gerais da Lei n.º 9.099/1995 (BRASIL, 1995). Durante a pesquisa foram destacados os princípios informadores, buscando o resultado da forma mais simples possível. Outro ponto de destaque é o binômio entre Rito Sumaríssimo x Ampla Defesa. Foram elencados vários apontamentos acerca desse tema. Observando apenas a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas polícias administrativas, entre elas a Polícia Rodoviária Federal, explorando conceitos, requisitos para lavratura do termo e o modelo adotado pela PRF. Foi explorada a possibilidade de os agentes da PRF lavrarem o TCO guiados pela legislação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Com muita preocupação, a autora salienta que a doutrina não está pacificada a respeito do tema, afirma que o cerne desse debate está no termo utilizado pelo legislador ao definir o agente competente para exarar o termo, referiu-se como autoridade policial apenas o Delegado de Polícia. Outra corrente considera que qualquer agente investido da função de polícia é uma figura de autoridade. É interessante a forma que a ela elenca os crimes que os agentes da PRF podem

encontrar nas Rodovias Federais e efetuar o TCO nos moldes da Lei dos Juizados Especiais. De maneira inteligente, a pesquisadora expõe as considerações inerentes aos preceitos norteadores e os aspectos gerais que motivaram a elaboração da Lei dos Juizados Especiais.

De forma louvável, a autora aponta que uma das justificativas para a instituição dos Juizados especiais é o fato de o constituinte originário ter atentado para o grande número de processos criminais envolvendo crimes de natureza considerada menos gravosa.

Com grande sensibilidade, a autora aponta outro problema relevante considerado pelos constituintes, o tamanho da população carcerária brasileira, quase duas vezes superior ao número de vagas disponíveis, resultando em constantes rebeliões no sistema carcerário (TOURINHO FILHO, p. 11).

Destaca que em vários países do mundo houve uma grande preocupação com os delitos de menor potencial ofensivo, assim surgiu a figura do Direito Penal mínimo. Afirma ainda que a motivação para a edição da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais foi a busca pela celeridade da justiça, por outro lado diz que a falta de estrutura do Judiciário e a ausência de vagas nos presídios obrigou o Estado a usar a estratégia de colocar em segundo plano as infrações menos gravosas. Porém, de forma imparcial afirma que, apesar de terem menor lesão, condutas de menor potencial ofensivo são fatores que estão à margem do ordenamento jurídico e não podem ficar impunes. Isso permitiu o desafogamento do sistema, otimizando procedimentos e tratando condutas menos gravosas com um procedimento menos burocrático, sem impunidade

De acordo com a autora, o projeto de Lei n.º 1.480/1989 foi apresentado ao Congresso Nacional pelo deputado Michel Temer, abrangendo as infrações penais de menor potencial ofensivo, outros cinco foram apresentados. Segundo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, somente os projetos de Michel Temer e Nelson Jobim mereciam aprovação. Ela diz que o primeiro tratava apenas dos Juizados Especiais de natureza Criminal, o segundo previa os Juizados Cíveis e Criminais para aproveitar os dois projetos a comissão englobou o de Nelson Jobim na parte relativa aos juizados de natureza cível e o apresentado por Michel Temer na parte alusiva aos juizados de natureza criminal (DAMÁSIO DE JESUS, 2010).

Infrações de menor potencial ofensivo e contravenções penais são crimes para os quais a lei comina uma pena máxima menor que dois anos. Com muita lucidez esclarece que os crimes de menor potencial ofensivo e o princípio da insignificância guardam grande similitude. Destaca, de maneira inteligente, que os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais são condutas menos gravosas que não podem ser processadas como os demais delitos mais gravosos e com pena maior que dois anos (FIGUEIRA JÚNIOR, 1995, p. 277 – 295).

A autora diz que, segundo Tourinho Neto (2002, p. 72;75), a celeridade decorre da dispensa do procedimento de inquérito policial. Dessa forma, o magistrado terá de

conduzir as audiências sem pressa, fazendo uma observação detalhada para apurar a veracidade dos fatos. Afirma que nesses Juizados os procedimentos primam pela pouca formalidade e celeridade, sem abandonar as garantias constitucionais da ampla defesa (DAMÁSIO DE JESUS, 2010, P. 17).

A autora corrobora com Tourinho Neto (2002, p. 72;75) quando afirma que o preceito da informalidade visa um desapego das formas rígidas, burocratizadas, o procedimento do Juizado Especial deve ser simples. A simplicidade como princípio norteador é considerada um critério de condução do processo, Figueira Júnior (1995, p. 297).

Destaca que, de acordo com Cabral (2013), o TCO é o procedimento indispensável para o registro dos fatos quando há um delito de menor potencialidade ofensiva por se tratar de crime em que a pena máxima culminada é de até dois anos. De maneira inteligente e sutil a autora diz que em seu curso de implementação do TCO, no âmbito da PRF, o professor Fernando Barbagalo (2008) expõe um roteiro para nortear a elaboração do termo pelos policiais. Segundo ela, de acordo com o exposto no roteiro, alguns procedimentos deverão ser observados e percorridos para a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo agente da PRF.

De maneira clara e simples, a autora alega que o Termo Circunstanciado de Ocorrência seria o boletim de ocorrência policial de forma mais detalhada, com elementos suficientes para a melhor apreciação do Ministério Público. Saliencia que não são da competência dos Juizados Especiais Criminais os crimes de menor potencial ofensivo, cometidos por pessoas que por prerrogativa de função gozam de foro especial.

Conforme apontado pela autora, as competências da PRF estão previstas em nosso ordenamento jurídico, o Decreto n.º 1665/1995 regulamentou em seu art. 1º, e incisos seguintes, as competências da PRF. Inteligentemente, afirma que resta claro que tal normativa infraconstitucional delega para a PRF e seus agentes os poderes de autoridade policial, portanto a lavratura do TCO é de competência da autoridade policial, tal procedimento faz parte do exercício regular do agente da PRF. Alega que o Ministro da Justiça aprovou o Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, Portaria 1.375/2007-MJ, com autorização expressa para a lavratura do TCO por intermédio de seus agentes.

Conforme dito anteriormente, a autora salienta que a Lei dos Juizados Especiais foi inserida no Ordenamento Jurídico Brasileiro sob a ótica da celeridade, oralidade, informalidade, simplicidade e economia processual. Uma das grandes preocupação com a edição da lei era a garantia constitucional da ampla defesa diante do procedimento sumaríssimo, nesse sentido foi debatida a legalidade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo agente da Polícia Rodoviária Federal, afirma que o legislador ao se preocupar com a burocratização e com a complexidade do rito ordinário quis simplificar, concluindo que foi apenas uma questão de nomenclatura e que não se referiu unicamente ao delegado de polícia, mas a qualquer

agente público investido da função policial. Portanto, conclui de maneira inteligente, que está mais que comprovado que a lavratura do TCO pelo Policial Rodoviário Federal atende aos preceitos legais.

REFERÊNCIAS

BARBAGALO, Fernando Brandini. **Apostila do curso de implementação do TCO no âmbito da PRF**, Cespe/UNB, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 1 set. 2021.

CABRAL, Bruno Fontenele; SOUZA, Rafael Pinto Marques. **Manual Prático de Polícia Judiciária**. Salvador: Juspodium, 2º ed. 2013.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/ZENODO.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.comindex.php/jrg/article/view/41>. Acesso em 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <http://periodicos.com.br/index.php/multi/article/view/225>. Acesso em: 03 ago. 2021.

JESUS, Damásio E. de. **Lei dos Juizados Especiais Anotada**. 12º ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel dias. **Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais**, 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.